



Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG  
Telefone: (31) 3535-8241

## **PEDIDO DE CONSULTA /PARECER**

Parecer nº. 383/PGM/2020

Requerente: Setor de Licitações

Ementa: **DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - LEI 8.666/93 – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se o presente expediente de solicitação de parecer sobre a impugnação ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 031/2020, apresentada pela empresa *M & M RENT' CAR LTDA* na qual pugna pela alteração do edital no que tange aos itens **5.3.; 9.2.7; 10.1.4; 11; 11.1 e 11.3, 15.1.5;** visando complementar e esclarecer as informações constantes do edital.

Em síntese, é o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente antes de adentrar ao mérito da impugnação, observa-se que a impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passamos a análise de mérito.

No que concerne o questionamento acerca da quilometragem prevista no item 5.3, não assiste razão a impugnante, devendo a administração manter a quilometragem livre, visto que o pagamento da locação dos veículos não será realizado de acordo com a quilometragem rodada. O questionamento do item 9.2.7, entende esta procuradoria que deverá ser alterado o prazo para 30 dias após o pagamento da emissão da notificação.





Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG  
Telefone: (31) 3535-8241

Acerca do questionamento do item 10.1.4, o edital deve ser alterado no sentido de que se houverem danos à contratada esta será ressarcida de acordo com prejuízo comprovado.

A alegação da impugnante em relação ao item 11, questionando sobre a garantia da execução devido a natureza do objeto deve ser considerada, vez que a locação dos veículos não está associada a nenhuma prestação de serviço diretamente a contratante. Razão pela qual não se amolda ao previsto no artigo 56 da lei 8.666/93.

Por fim os questionamentos dos itens 11.1 e 11.3 são procedentes, devendo ser retirado o item 11.3. Nessa seara, entendemos pelo acolhimento da impugnação e alteração parcial do edital em tela, de acordo com o exposto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juatuba, 20 de agosto de 2020.

**Luis Fernando Moreira Mendes**  
OAB/MG 69.677  
Procuradoria Geral do Município

